



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av.Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **112016/2024**

1521/2026 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **10/04/2026 à 14/04/2026.**

3. DO OBJETO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COLETA SELETIVA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa os servidor stevão Schwambach (titular) e Matheus Magnus Francisco (suplente) , lotados na Secretaria Municipal de Planejamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

- 13.1 Termo de Referência
- 13.2 Projeto Básico
- 13.3 Memorial Descritivo
- 13.4 Cronograma da Coleta
- 13.5 Projeto de Educação Ambiental
- 13.6 Planilha Orçamentária (Baixa e alta temporada)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo 112016-2024

**SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO
FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DOMICILIARES E COMERCIAIS**

1 – OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, segregação e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis de origem domiciliar e comercial, no âmbito do Município de Xangri-Lá/RS.

1.2. Os serviços compreendem a execução da coleta seletiva, incluindo a retirada dos resíduos nos pontos geradores previamente definidos, o transporte até unidade de triagem, a separação por tipologia de material reciclável, o adequado acondicionamento e a destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis.

1.3. A associação será responsável pelo Serviço de Coleta, Transporte, Triagem, Segregação e Destinação Final do Resíduos Sólidos Recicláveis Domiciliares, dentro das normas exigidas pelo CONAMA, FEPAM, Legislação Municipal e demais documentos existentes no presente processo.

1.4. A duração do contrato é de 12 (doze) meses, caracterizando-se como serviço contínuo, com possibilidade de prorrogação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de implementação, manutenção e ampliação dos serviços de coleta seletiva no Município de Xangri-Lá/RS, contemplando o manejo adequado dos resíduos sólidos recicláveis de origem domiciliar e comercial.

2.2. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, estabelece, em seu art. 7º, como objetivos a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



ambientalmente adequada dos rejeitos, evidenciando a importância da coleta seletiva como instrumento essencial na gestão integrada de resíduos.

2.3. Nos termos do art. 9º da referida legislação, a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos devem observar a ordem de prioridade, destacando-se a reciclagem como etapa fundamental para a redução dos impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada de resíduos.

2.4. Conforme disposto no art. 36, inciso II, da Lei nº 12.305/2010, compete ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana implantar sistemas de coleta seletiva, priorizando a participação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, o que justifica a modelagem da presente contratação.

2.5. A contratação de associação ou cooperativa de catadores contribui para a inclusão social e econômica, promovendo a geração de trabalho e renda, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da dignidade da pessoa humana.

2.6. Sob o aspecto ambiental, a adequada execução dos serviços de coleta, transporte, triagem, segregação e destinação dos resíduos recicláveis reduz o volume de resíduos encaminhados a aterros sanitários, contribuindo para o aumento da vida útil dessas estruturas e para a mitigação de impactos ambientais.

2.7. No âmbito municipal, verifica-se a inexistência ou insuficiência de estrutura própria para a execução integral e contínua dos serviços, tornando necessária a contratação de entidade especializada, com capacidade técnica e operacional compatível com a demanda.

2.8. Dessa forma, a presente contratação mostra-se indispensável para assegurar a adequada gestão dos resíduos sólidos recicláveis, o cumprimento da legislação vigente e a promoção de benefícios ambientais, sociais e econômicos ao Município de Xangri-Lá/RS.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução consiste na contratação de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis para a prestação dos serviços de coleta, transporte, triagem, segregação e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis de origem domiciliar e comercial no Município de Xangri-Lá/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



3.2. Os serviços compreendem a execução da coleta seletiva, conforme rotas, frequências e áreas a serem definidas pela Administração Municipal, incluindo o recolhimento dos resíduos previamente segregados na fonte geradora.

3.3. Após a coleta, os resíduos deverão ser transportados até unidade de triagem adequada, onde será realizada a separação dos materiais por tipologia (papel, plástico, vidro, metais, entre outros), com posterior encaminhamento para reciclagem ou reutilização.

3.4. Os rejeitos oriundos do processo de triagem deverão receber destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

3.5. A solução contempla, ainda, a execução de ações de educação ambiental, em conjunto com o Município, com o objetivo de promover a conscientização da população quanto à correta segregação dos resíduos e ao fortalecimento da coleta seletiva.

3.6. A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a demanda, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos e unidade de triagem devidamente regularizada junto aos órgãos competentes.

3.7. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e em conformidade com as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação dos serviços de coleta, transporte, triagem, segregação e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis de origem domiciliar e comercial no Município de Xangri-Lá/RS.

4.2. A contratada deverá ser associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, formalmente constituída, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010.

4.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, devendo a contratada possuir ou operar em unidade com o devido licenciamento ambiental, conforme exigido pelos órgãos competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



4.4. A contratada deverá dispor de capacidade técnica e operacional compatível com a demanda, incluindo infraestrutura, equipamentos, mão de obra e logística adequados à execução dos serviços.

4.5. A execução dos serviços deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como assegurar a regularidade das relações de trabalho e/ou associativas, com o cumprimento das obrigações legais pertinentes.

4.6. A contratada deverá realizar a triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, bem como garantir o controle e registro dos quantitativos operados.

4.7. Deverão ser previstas ações de educação ambiental, em conjunto com o Município, visando à adequada segregação dos resíduos na fonte e ao fortalecimento da coleta seletiva.

4.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, atendendo ao interesse público e às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5 – FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme planejamento, rotas, frequências e áreas de atendimento a serem definidos pela Administração Municipal.

5.2. A coleta dos resíduos recicláveis será realizada de forma seletiva, contemplando materiais previamente segregados na fonte geradora, em dias e horários previamente estabelecidos.

5.3. A contratada será responsável pelo transporte dos resíduos coletados até a unidade de triagem, devendo utilizar veículos e equipamentos adequados, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes.

5.4. Na unidade de triagem, os resíduos deverão ser separados por tipologia (papel, plástico, vidro, metais, entre outros), com adequado acondicionamento e posterior encaminhamento para reciclagem ou reutilização.

5.5. Os rejeitos oriundos do processo de triagem deverão ser devidamente acondicionados e encaminhados para destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



5.6. A contratada deverá manter a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, garantindo a cobertura das áreas atendidas e o cumprimento das rotas e frequências estabelecidas.

5.7. A execução dos serviços deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores envolvidos.

5.8. A contratada deverá manter registros atualizados dos quantitativos coletados, triados e destinados, disponibilizando tais informações à fiscalização do contrato sempre que solicitado.

5.9. Deverão ser realizadas ações de educação ambiental, em conjunto com o Município, visando orientar a população quanto à correta segregação dos resíduos e à importância da coleta seletiva.

5.10. A fiscalização dos serviços será exercida pela Administração Municipal, que poderá emitir orientações e determinações para o adequado cumprimento do objeto contratual.

6 – GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 A gestão e fiscalização da execução contratual serão exercidas pelos seguintes servidores da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Estevão Schwambach (titular) e Matheus Magnus Francisco (suplente).

7 – PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva secretaria após a conferência das pesagens e roteiros por parte do Departamento de Meio Ambiente. O valor dos pagamento se dará:

7.1.1. Pela conferência das pesagens e no valor do Contrato;

7.1.2. Pela execução da educação ambiental conforme o projeto apresentado e suas planilhas.

7.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



7.2. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A presente solução consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, conforme o art. 75, inciso IV, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021, para a execução dos serviços de coleta, transporte, triagem, segregação e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis de origem domiciliar e comercial no Município de Xangri-Lá/RS.

8.2. Essa modelagem de contratação justifica-se pela sua viabilidade técnica e operacional, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que prioriza a participação de associações e cooperativas de catadores. Sua adoção visa a ampliar os índices de reciclagem e promover o desenvolvimento sustentável.

8.3. A implementação da solução seguirá as especificações técnicas, quantidades estimadas e padrões mínimos de qualidade e desempenho a serem definidos no Termo de Referência e no projeto básico, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR

9.1. O valor foi calculado através de planilha orçamentária elaborada. Os descritivos, quantitativos e o custo total estimado da contratação encontram-se no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

010901 Secretaria De Planejamento
3.3.90.39.78 Limpeza E Conservacao
18.541.0035.2031.0000 Manutenção Do Recolhimento Do Lixo
1501 Outros Recursos Não Vinculados (Exerc.Corrente)
0000 Não Se Aplica

Xangri-Lá/RS, 02 de fevereiro de 2026

LUIZ ALBERTO DE MOURA CABELLEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

63E129B7E15A441B8EB367EA69D9263C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANTHONY DOS REIS MORAES em 07/04/2026 14:02:36
CPF:***.***-010-67
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: LUIZ ALBERTO DE MOURA CABELLEIRA em 07/04/2026 18:12:58
CPF:***.***-220-91
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/63E129B7E15A441B8EB367EA69D9263C>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO (MD)
Processo 112016-2024

**SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO
FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DOMICILIARES E COMERCIAIS**

1 - INTRODUÇÃO

1.1. Os serviços que constituem o objeto deste edital deverão ser executados em estrita observância ao Projeto Básico (Anexo I), as informações e condicionantes contidos neste Memorial Descritivo. Deverá a empresa atender as seguintes especificações.

1.2. Serviços de coleta e transporte até a área de triagem dos resíduos sólidos recicláveis, conforme definidos em projeto básico.

1.3. A empresa deverá providenciar por suas expensas as licenças junto ao órgão ambiental licenciador para operação da coleta e transporte.

2 – DEFINIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados, a partir da data definida pela administração.

2.2. A empresa será responsável pela coleta, transporte até a área de disposição final dos resíduos sólidos, dentro das normas exigidas pelo CONAMA, FEPAM, Legislação Municipal e respeitando as exigências deste edital.

2.3. A coleta e transporte dos resíduos previstos neste item devem ser realizados de acordo com as normas ambientais vigentes.

3 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Serviços de coleta, em horários pré-fixados no Projeto Básico, e transporte de resíduos secos recicláveis até a central de triagem do Aterro Municipal de Capão da Canoa.

3.2. A coleta dos resíduos já referidos deverá ser executada em TODAS as vias públicas oficiais e aberta à circulação, ou as que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, no perímetro urbano e em áreas da orla marítima de interesse turístico e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



ambiental onde existam coletores de resíduos instalados pelo poder público, ou por ele autorizados.

3.3. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

3.4. A coleta dos resíduos secos recicláveis deverá ser executada através de método direto e em todos os imóveis da zona urbana e nas vias públicas do interior do Município.

3.5. A guarnição para a realização da coleta dos resíduos será constituída de 02 (dois) caminhões para baixa temporada e 04 (quatro) caminhões para alta temporada, nos períodos abaixo definidos.

Temporada	Período	
Baixa Temporada (BT)	16 de março	15 de dezembro
Alta Temporada (AT)	16 de dezembro	15 de março

3.6. Os caminhões deverão ser do tipo toco equipados cada um com caçamba traseira de resíduos do tipo gaiola, baú ou boiadeiro, de capacidade mínima de 10 toneladas e Sistema de Posicionamento Global (GPS).

3.7. A contratada deverá entregar o acesso ao sistema de monitoramento para fiscalização, antes do início dos serviços.

3.8. Caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a contratada substituí-lo por outro nas mesmas condições, de forma a não interromper a prestação do serviço.

3.9. Os coletores deverão recolher e transportar os resíduos acondicionados nos recipientes e sacos plásticos com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

3.10. Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, por meio de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser colocado no ponto de origem em perfeitas condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



3.11. Constitui-se ferramenta obrigatória, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.

3.12. No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo.

3.13. É atribuição estrita da proponente, disponibilizar aos seus funcionários todos os equipamentos de proteções individuais e uniformes, exigindo que sejam utilizados sob pena de aplicação de multa diária.

3.14. Cada motorista do caminhão de coleta deverá dispor de um sistema de comunicação direta com o Agente de Controle de Serviços de Limpeza Pública da Prefeitura e/ ou servidor indicado dentre os fiscais do contrato. Também será obrigatório, o que não dispensa a exigência inicial do item, que o gerente das operações da contratada disponibilize um eficiente sistema de comunicação direto com o Agente de Controle de Serviços de Limpeza Pública e gestores municipais.

3.15. O equipamento de GPS de cada caminhão deve operar permanentemente, sob pena de multa, e permitir a conferência periódica, sem aviso prévio, do Agente de Controle de Serviços de Limpeza Pública da Prefeitura ou qualquer servidor municipal designado pela administração pública.

3.16. Os caminhões de coleta de resíduos não poderão operar com velocidade superior a 40 Km/h nas vias públicas onde ocorre o procedimento de coleta.

3.17. As rotas e horários de coleta serão diurnos, mantidos e divulgados à população às expensas da empresa contratada, possibilitando que os munícipes conheçam o horário para colocar os resíduos no passeio público para coleta.

3.18. Os serviços de recolhimento dos resíduos sólidos obedecerão à frequência descrita, conforme Cronograma de Coleta I e II.

3.19. Havendo necessidade, mediante comunicação justificada da Administração Pública poderá ser alterado ou ampliado o horário de recolhimento dos resíduos sólidos. Caso as alterações tenham reflexos financeiros, serão devidamente apurados com ampliação de escopo por aditivo contratual.

4 – VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



4.1. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:

4.1.1. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;

4.1.2. Perfeito estado de conservação da pintura;

4.1.3. Limpeza geral do veículo e equipamento.

4.2. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento dos Municípios com o nome da contratada e telefone para reclamações e identificação visível com os dizeres “À SERVIÇO DA PMX”. Também será admitido, desde que, autorizados e custeados pela administração municipal, a fixação de “Informes de Utilidade Pública”.

4.3. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

4.4. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres, sonorização ou símbolos autorizados pelo Município ou de identificação da contratada.

4.5. O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

4.6. Os motoristas deverão obedecer às normas de trânsito no sentido de evitar transtornos e engarrafamentos em consequência da má execução dos serviços.

5 – DA GESTÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. Os operadores da coleta, motoristas de caminhões, gerentes e outros funcionários da contratada deverão participar, mediante solicitação prévia do contratante, em horários e locais pré-determinados, de Reuniões de Nivelamento e Qualificação dos Serviços com os técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Obras, Gestores da Prefeitura, conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e outras comissões municipais para esse fim designado.

5.2. Os operadores da coleta, motoristas de caminhões, gerentes e outros funcionários da contratada deverão participar, mediante solicitação prévia do contratante, em horários e locais pré-determinados, de Treinamentos, Encontros, Seminários e Cursos de Curta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Duração, com os técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento, Gestores da Prefeitura e/ou demandas dos Governos Federal e/ou Estadual, bem como comissões municipais para esse fim designado.

5.3. Os serviços e procedimentos realizados no pátio da destinação final deverão respeitar as normas e regulamentos internos do Aterro Municipal de Capão da Canoa.

5.4. Os casos de comprovação de operadores de coleta (coletores), motoristas de caminhões ou qualquer operador dos serviços contratados que estejam sob efeito ou utilizando drogas lícitas ou ilícitas, o proprietário e diretores da contratada serão responsabilizados junto ao Poder Judiciário, possibilitando o imediato cancelamento de contrato dos serviços com a Prefeitura de Xangri-Lá.

5.5. Os serviços de coleta dos resíduos secos recicláveis deverão ser executados sem interferência ao Serviço de coleta dos resíduos domiciliares orgânicos.

5.6. No sentido de otimizar a coleta, foi promovida uma política de educação ambiental para incentivar, por parte dos munícipes, o acondicionamento dos resíduos sólidos domiciliares secos ou recicláveis em sacos ou containers na COR AZUL, dessa forma a contratada, além da obrigação de aderência à política de educação ambiental, também é responsável pela coleta dos resíduos acondicionados da forma estabelecida pela política.

5.7. No caso em que for observado o acondicionamento de resíduos úmidos (orgânicos e rejeitos) em sacos ou containers de cor azul, a contratada deverá anotar o endereço da residência e informar a contratante para providências.

5.8. Quando possível, os resíduos acondicionados de forma errada pelos munícipes deverão ser devolvidos para acondicionamento adequado.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, através de Servidor (es) indicado (s) no termo de contrato, pelo Prefeito Municipal, bem como os fiscais ambientais que cumprirão o que determina a legislação ambiental quanto aos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos secos recicláveis.

6.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



6.3. A contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, das infrações ambientais, como por exemplo, dos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

6.4. A contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, das infrações ambientais, como por exemplo, dos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

7 – DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das obrigações dispostas no contrato e seus anexos sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito e, na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, colocados antes da passagem do veículo coletor, multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por economia não coletada;
- b) Por não executar corretamente o roteiro aprovado pelo contratante dentro do setor de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro não executado corretamente;
- c) Por iniciar os serviços fora dos horários determinados. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por hora de atraso, por roteiro;
- d) Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho. Multa de 2 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- e) Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;
- f) Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- g) Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- h) Por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



- i) Por não atender às orientações da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- j) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo CONTRATANTE. Multa de 2 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- k) Por amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento, exceto nas ruas onde o caminhão não conseguir acessar. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- l) Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- m) Por não dispor de quadro de pessoal na quantidade definida. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia;
- n) Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia;
- o) Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros publicitários, definidos no projeto básico e memorial descritivo. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia;
- p) Por não dispor dos equipamentos com as ferramentas exigidas. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia;
- q) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia;
- r) Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por veículo, por ocorrência;
- s) Por não atender a solicitação de informações do CONTRATANTE, bem como a documentação elencada nos itens 8 e 9 do Anexo I, dentro dos prazos estipulados. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- t) Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela FISCALIZAÇÃO. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- u) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



- v) Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Contratante, pedido de substituição de funcionário ou prestador de serviço em nome da contratada. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia;
- w) Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Contratante. Multa de 2 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- x) Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- y) Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores e motoristas munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por dia;
- z) Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- aa) Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- bb) Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto deste Contrato. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- cc) Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- dd) Por recolher resíduos de outra municipalidade. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- ee) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" expedida pelo Contratante. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por dia de atraso;
- ff) Por transitar com veículo coletor sem o GPS ou com o GPS desligado. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do Contrato, por ocorrência;
- gg) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por irregularidade.

7.2. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- I. Na segunda ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto.
- II. Na terceira ocorrência de mesma natureza, a média entre os valores mínimos e máximos previstos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



- III. A partir da quarta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.
- IV. A partir da quinta ocorrência poderá o poder público rescindir o contrato unilateralmente, sem qualquer indenização à CONTRATADA. A penalidade de rescisão não exime a Contratada do pagamento das multas que recebeu.
- V. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras. A aplicação das multas também não isenta a CONTRATADA de indenizar os danos a terceiros nem possíveis responsabilizações administrativas ou judiciais.

Xangri-Lá/RS, 02 de fevereiro de 2026

LUIZ ALBERTO DE MOURA CABELLEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

5FD614D6F9F04AAD8A63D3439B0F3387

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANTHONY DOS REIS MORAES em 07/04/2026 14:02:43
CPF:***.***-010-67
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: LUIZ ALBERTO DE MOURA CABELLEIRA em 07/04/2026 18:12:37
CPF:***.***-220-91
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5FD614D6F9F04AAD8A63D3439B0F3387>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



ANEXO III
PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PEA)
Processo 112016-2024

**SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO
FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DOMICILIARES E COMERCIAIS**

1 - APRESENTAÇÃO

1.1. Este projeto de educação ambiental visa desenvolver ações integradas para o enfrentamento da questão social dos resíduos, potencializando o trabalho dos catadores/recicladores, com base nas dimensões da sustentabilidade social, econômica e ambiental.

1.2. Por meio de estratégias de educação ambiental para a comunidade, incentivando à correta separação dos resíduos recicláveis e a destinação à coleta seletiva, pelos aspectos ambientais implicados na coleta seletiva, e, sobretudo, no seu âmbito social.

1.3. O trabalho de conscientização e sensibilização deve visar à promoção da educação ambiental mediante ações que envolvam autoridades públicas diretamente envolvidas com políticas públicas em meio ambiente e planejamento, professores estaduais e municipais, crianças e adolescentes destas escolas, cidadãos e cidadãs em geral.

2 – ESCOPO DAS ATIVIDADES

2.1. Faz parte do escopo das atividades:

- a) Buscar respostas para solução da problemática relacionada separação e o acondicionamento de resíduos recicláveis, ressaltando-se os necessários recortes (social, econômico e ambiental), bem como as suas peculiaridades;
- b) Visitas guiadas das escolas à usina de reciclagem e ao aterro sanitário do município de Capão da Canoa/RS, conscientizar e sensibilizar as crianças e adolescentes sobre a importância do correto fim para os resíduos;
- c) Atuação nos condomínios, associações, escolas e comunidade com palestras e distribuição de material de apoio com fins de promoção da educação ambiental, informando e sensibilizando os principais sujeitos envolvidos. Nesta seção é necessário o fomento de amplo debate transdisciplinar sobre educação ambiental,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



notadamente com relação à separação de resíduos recicláveis, incentivando a ampliação e a consolidação de uma rede de promoção à coleta seletiva;

- d) Capacitação dos associados da ASAGEE através de atividades de formação sobre associativismo, gestão de trabalho, conhecimento de materiais e processos de agregação de valor, gestão financeira com estabelecimento de um sistema de transparência nos negócios, regras de convivência, educação ambiental visando qualificar o sistema de triagem, com redução de rejeitos destinados ao Aterro Sanitário, aumento de produtividade e melhoria da renda dos associados;
- e) Realização de intervenções lúdicas/artísticas/oficinas com pessoal capacitado.

2.2. O transporte dos alunos das escolas municipais para atividades externas é de responsabilidade da Prefeitura, desde que não frustre os horários de traslado dos alunos entre a escola e suas residências.

2.3. ESCOPO DA INTERVENÇÃO LÚDICO-ARTÍSTICAS/OFICINAS

2.3.1. Para desenvolvimento das atividades propostas nesta seção, será necessário pesquisa de campo para identificação de espaço adequado e que ofereça segurança ao público infantil. A equipe deverá possuir agentes capacitados e em número suficiente para condução eficiente dos trabalhos. O público selecionado para participação das atividades, o local e data serão definidos pelo poder público municipal, em comum acordo com os responsáveis pelas atividades.

2.3.2. Quando necessário, os responsáveis pelas atividades deverão solicitar as autorizações necessárias para viabilidade do evento, se responsabilizando por danos a terceiros e ao patrimônio.

2.3.3. O objetivo geral da intervenção é oferecer oportunidades de ações cotidianas que auxiliem na preservação da natureza.

2.3.4. Os objetivos específicos da intervenção são:

- I. Incentivar o contato direto com a natureza;
- II. Plantar e cuidar dos alimentos orgânicos;
- III. Valorizar ações e produções próprias; integrar o brincar com as ações de cuidado da natureza;
- IV. Ampliar possibilidades de manuseio de diferentes brinquedos e materiais;
- V. Explorar brinquedos não estruturados;
- VI. Valorizar o resgate de brinquedos e brincadeiras antigas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



- VII. Respeitar a infância e o brincar das crianças com materiais simples e
- VIII. Vivenciar ações de manipulação com a terra; conhecer alimentos que fazem bem para a saúde.

2.3.5. AÇÕES DA INTERVENÇÃO LÚDICO-ARTÍSTICAS/OFICINAS.

- I. Plantio de hortalça em garrafa pet;
- II. Jogos de tabuleiro no chão;
- III. Oficinas de construção de brinquedos;
- IV. Confecção de bancos de pneus e tecidos para colocar nas praças ou locais próximos à praia;
- V. Confecção de lixeiras para descarte correto de lixo na beira mar;
- VI. Construção de um aplicativo como lembrete se descartar corretamente o lixo;
- VII. Oficina de brincadeiras lúdicas;
- VIII. Oficina com material reciclado para construção de um cata caca e bebedouro de água para animais;
- IX. Adotar uma escola infantil para doar saco de higiene para colocação de roupa suja, excluindo assim sacos;
- X. Desenvolvimento de oficina de teatro, peça: “A turma do Utilixo” de Nely Nucci;
- XI. Contratação de um animador para que o evento aconteça de forma agradável e motivacional a todos os envolvidos
- XII. Produção de sacos biodegradáveis para roupas sujas;
- XIII. Parceria com um estudante de computação de uma universidade para criação de um aplicativo sobre o descarte do lixo;

3 – RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

3.1. O Relatório das atividades de educação ambiental deve ser entregue com periodicidade mensal e deverá constar obrigatoriamente:

- I. Escopo das atividades desenvolvidas no período (com fotos dos eventos e materiais entregues);
- II. Relação das despesas realizadas no período;
- III. Eficiência da triagem dos resíduos (apresentar percentual de rejeitos);
- IV. Processo produtivo da triagem dos resíduos;

3.2. Outras informações poderão ser apresentadas no sentido de esclarecer, informar, ou complementar o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



3.3. Toda arte gráfica dos materiais de apoio de educação ambiental deve ser previamente aprovada pela fiscalização antes de sua confecção.

3.4. Todo material de apoio das atividades de educação ambiental devem ser apresentados fisicamente à fiscalização, nas dependências da secretaria municipal competente, antes da divulgação ou distribuição.

3.5. A divulgação e distribuição do material das atividades de educação ambiental seguirão critérios definidos pela fiscalização.

3.6. O Relatório deverá ser assinado por profissional com experiência anterior e notória qualificação para orientação quanto à qualificação do processo produtivo, gestão e controle das quantidades de materiais de entrada e rejeitos.

3.7. Os profissionais integrantes das atividades devem ser previamente identificados para atestar a experiência e qualificação. O atestado é feito mediante apresentação de currículo com fontes confiáveis, diplomas, atestados reconhecidos por entidades idôneas e material de imprensa com ampla divulgação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



4 – ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MATERIAL GRÁFICO E DE APOIO					
Lápis Ecológico com Semente	1.500	Und.	R\$ 2,80		R\$ 4.200,00
Sacos plásticos na cor Azul de 200 litros	15.000	Und.	R\$ 0,98		R\$ 14.700,00
Aplicativo – Serviços Digitais	1	Mensal		R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
ATIVIDADES/OFICINAS					
Intervenção lúdicoartísticas /oficinas	2	Und.	R\$ 4.000,00		R\$ 8.000,00
PESSOAL PARA GESTÃO, CAPACITAÇÃO E APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO					
Gestor Ambiental	120	Hora/mês	R\$ 49,85	R\$ 5.982,41	R\$ 71.788,94
Designer gráfico	8	Hora/mês	R\$ 182,38	R\$ 1.459,00	R\$ 17.508,00
Coordenação e apoio técnico	60	Hora/mês	R\$ 35,76	R\$ 2.145,85	R\$ 25.750,20
Total pessoal/mês	12	mês		R 9.587,26	R\$ 115.047,12
TOTAL GERAL SEM BDI					R\$ 157.787,16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



5 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PERÍODO	MATERIAL GRÁFICO E DE APOIO	ATIVIDADES / OFICINAS	PESSOAL PARA GESTÃO, CAPACITAÇÃO E APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO	TOTAL
Mês 01	R\$ 20.220,00		R\$ 9.587,26	R\$ 29.807,26
Mês 02	R\$ 1.320,00	R\$ 4.000,00	R\$ 9.587,26	R\$ 14.907,26
Mês 03	R\$ 1.320,00		R\$ 9.587,26	R\$ 10.907,26
Mês 04	R\$ 1.320,00		R\$ 9.587,26	R\$ 10.907,26
Mês 05	R\$ 1.320,00		R\$ 9.587,26	R\$ 10.907,26
Mês 06	R\$ 1.320,00		R\$ 9.587,26	R\$ 10.907,26
Mês 07	R\$ 1.320,00		R\$ 9.587,26	R\$ 10.907,26
Mês 08	R\$ 1.320,00	R\$ 4.000,00	R\$ 9.587,26	R\$ 14.907,26
Mês 09	R\$ 1.320,00		R\$ 9.587,26	R\$ 10.907,26
Mês 10	R\$ 1.320,00		R\$ 9.587,26	R\$ 10.907,26
Mês 11	R\$ 1.320,00		R\$ 9.587,26	R\$ 10.907,26
Mês 12	R\$ 1.320,00		R\$ 9.587,26	R\$ 10.907,26
TOTAL GERAL SEM BDI				R\$ 157.787,12

Xangri-Lá/RS, 02 de fevereiro de 2026

LUIZ ALBERTO DE MOURA CABELLEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

6DBB1E25D7944D09A3EAC4D6DD43648B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANTHONY DOS REIS MORAES em 07/04/2026 14:02:48
CPF:***.***-010-67
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: LUIZ ALBERTO DE MOURA CABELLEIRA em 07/04/2026 18:12:13
CPF:***.***-220-91
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6DBB1E25D7944D09A3EAC4D6DD43648B>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



PROJETO BÁSICO (PB)

Processo 112016-2024

**SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO
FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DOMICILIARES E COMERCIAIS**

1 - OBJETO

1.1. Coleta e transporte até a central de triagem dos resíduos secos recicláveis do Município de Xangri-Lá. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em estrita observância com as especificações e demais elementos técnicos constantes nos Anexos I, II, III e IV.

2 – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para fins deste Edital é definido como serviços o conjunto de atividades, envolvendo a coleta, transporte até a central de triagem dos resíduos secos recicláveis, acondicionados nas vias públicas que compõem o perímetro urbano do Município tendo como limites às divisas com o Município de Capão da Canoa, Osório e Maquiné e perímetro rural, atualmente compreendido, pelas vias rurais até a Divisa com Maquiné (Barra do João Pedro) e pela extensão da RS-389 (excetuando-se Bairros e Condomínios existentes nesta faixa).

3 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As rotas e horários de coleta deverão ser diurnos e sistêmicos, de forma a possibilitar aos munícipes, horário para colocar os resíduos no passeio público para coleta. Os serviços de recolhimento dos resíduos secos recicláveis obedecerão à frequência, conforme Cronograma de Coleta I e II.

3.2. Periodicidade de três vezes por semana, em dias distintos, intercalados, em toda extensão urbana do Município, incluindo condomínios, no período entre 16 de março a 15 de dezembro;

3.3. Periodicidade seis vezes por semana em toda extensão urbana do Município, incluindo condomínios, no período entre 16 de dezembro a 15 de março, do ano seguinte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



3.4. Periodicidade seis vezes por semana na orla marítima, nos Coletores de Resíduo Sólidos (CRS) instalados pelo Município e por empreendimentos licenciados pela Administração para operar na orla marítima, situados em todos os balneários do município de Xangri-Lá no período entre 16 de dezembro a 15 de março;

3.5. Periodicidade de seis vezes por semana na Av. Paraguassú, no período entre 16 de março a 15 de dezembro.

3.6. Periodicidade diária na Av. Paraguassú e Av. Central, no período entre 16 de dezembro a 15 de março.

3.7. Os serviços de recolhimento dos resíduos sólidos obedecerão aos seguintes horários:

- A) Entre às 07h00min e 17h00min, na extensão urbana do Município;
- B) Entre às 05h30min e 07h30min nos CRS instalados pela Prefeitura e por empreendimentos licenciados pelo município para operar na orla marítima, situados em todos os balneários do município de Xangri-Lá;

3.8. Havendo necessidade, mediante comunicação justificada da Administração Pública, poderá ser alterado ou ampliado os horários e locais de recolhimento dos resíduos sólidos. Caso as alterações tenham reflexos financeiros, serão devidamente apurados com ampliação de escopo por aditivo contratual.

4 – VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

4.1. As marcas, modelos e outras características dos veículos e equipamentos, fornecidos pela Contratada, devidamente equipados e nas condições mencionadas no presente Edital, em bom estado de conservação, de acordo com as normas do Edital e da Legislação Federal vigente.

4.2. A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, e em perfeito estado de manutenção mecânica e pintura. Exigência também aos carros reservas constituindo obrigação contratual.

4.3. A contratada deverá fazer a lavagem periódica da caçamba com solução detergente que deverá ser executada em local adequado e licenciado pelo Órgão Ambiental.

4.4. A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



4.5. A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, determinar a troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços.

5 – PESSOAL

5.1. Competirá à contratada a prestação dos serviços necessários ao desempenho do objeto do presente contrato, correndo por sua conta também, os encargos sociais, uniformes, vestuários, equipamentos de segurança individuais e coletivos. A contratante não responderá subsidiária ou solidariamente em qualquer espécie de obrigação ou encargo da contratada.

5.2. Cada guarnição é composta por um motorista e no mínimo três coletores. A Contratada obriga-se a manutenção desta equipe por guarnição, mantendo em seu quadro número suficiente de pessoal para absorver eventuais faltas e afastamentos por qualquer natureza.

6 – DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

6.1. A contratada deverá transportar todos os resíduos até a central de triagem do Aterro Municipal de Capão da Canoa.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá aos agentes fiscais das Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, para notificar, autuar e deter infratores ambientais noticiando aos órgãos competentes relacionados diretamente com serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final, bem como aos Fiscais Ambientais, possuindo estes a função de controlar e relatar, a qualidade dos serviços prestados.

7.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e continuidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas e a qualidade ambiental.

7.3. Inobstante a fiscalização exercida pela Administração Pública a empresa contratada deverá apresentar e possuir em seus quadros fiscais do regular andamento dos serviços.

8 – PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão liberados mensalmente, após solicitação da contratada, acompanhada a relação dos documentos abaixo discriminados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



- I. Relatório das atividades de educação ambiental;
- II. Planilha de medição;
- III. Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa;
- IV. Certidão positiva de débitos tributários e de dívida ativa Estadual com efeito de negativa;
- V. Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- VI. Certidão negativa de débito municipal.

8.2. A FISCALIZAÇÃO analisará a documentação e estando tudo em conformidade, será autorizada a emissão da NOTA FISCAL.

8.3. O regime de coleta dos resíduos será por PREÇO UNITÁRIO de tonelada de resíduo seco reciclável aferido em balança. O valor unitário a ser pago por tonelada de resíduo seco reciclável coletado e transportado até a central de triagem do Aterro Municipal de Capão da Canoa/RS é de:

Temporada	Período		Valor da Tonelada
Baixa Temporada (BT)	16 de março	15 de dezembro	R\$ 580,89
Alta Temporada (AT)	16 de dezembro	15 de março	R\$ 550,45

8.4. O valor para execução das ações de educação ambiental conforme Anexo III e IV, estão contemplados na planilha orçamentária e os desembolsos mensais incluídos no valor da tonelada.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A contratada deve manter um sistema de segurança de trabalho, de modo a evitar acidentes de trabalho, tanto do lado dos operários como aqueles causados pelo manuseio das máquinas e equipamentos.

9.2. Todos os resíduos coletados deverão ser entregues no local de destinação final indicado pelo Município, não podendo, em hipótese alguma, ocorrer coleta de contribuições financeiras ou auxílio em qualquer período nos domicílios onde o serviço está sendo realizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



9.3. O rejeito resultante do processo de triagem da empresa, é de responsabilidade da contratada encaminhá-lo para disposição correta em aterro sanitário.

9.4. Não é permitido o trânsito dos veículos de coleta em locais fora de seu itinerário. Qualquer desvio de rota deve ser informado e justificado.

9.5. A empresa contratada deverá orientar seus funcionários e também por meio de publicidade que é vedado qualquer pedido de gorjeta ou colaboração financeira, em face da coleta dos resíduos.

Xangri-Lá/RS, 02 de fevereiro de 2026

LUIZ ALBERTO DE MOURA CABELLEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

7944FE3AC2694A0CB19B93F58A6E7CC1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANTHONY DOS REIS MORAES em 07/04/2026 14:02:40
CPF:***.***-010-67
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: LUIZ ALBERTO DE MOURA CABELLEIRA em 07/04/2026 18:12:47
CPF:***.***-220-91
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7944FE3AC2694A0CB19B93F58A6E7CC1>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



ANEXO II
CRONOGRAMA DA COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS
Processo 112016-2024

**SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO
FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DOMICILIARES E COMERCIAIS**

Temporada	Período	
Baixa Temporada (BT)	16 de março	15 de dezembro
Alta Temporada (AT)	16 de dezembro	15 de março

Baixa Temporada (BT - 16 de março a 15 de dezembro)								
Bairro	Tuno	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
Bairros, Balneários e Condomínios Lado Mar	Manhã e Tarde	X		X		X		
Bairros, Balneários e Condomínios Lado Serra	Manhã e Tarde		X		X		X	
Bairro Figueirinha	Manhã e Tarde	X		X		X		
Bairro Guará	Manhã e Tarde		X		X		X	
Avenida Paraguassú	Manhã e Tarde	X	X	X	X	X	X	
Avenida Central	Manhã e Tarde	X	X	X	X	X	X	
Vias públicas Meio Rural, Parque Eólico, Parque de Eventos, Coletores de Resíduos Sólidos Instalados e/ou licenciados pelo Município.	Manhã e Tarde	X			X			
O Lado Serra compreende as áreas do Município entre a Av. Paraguassú, RS-389 (Estrada do Mar) e RS-407 O Lado Mar compreende as áreas do Município entre a Av. Paraguassú e a Orla Marítima								



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Alta Temporada (AT - 16 de dezembro a 15 de março)								
Bairro	Tuno	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
Bairros, Balneários e Condomínios Lado Mar	Manhã e Tarde	X	X	X	X	X	X	X
Bairros, Balneários e Condomínios Lado Serra	Manhã e Tarde	X	X	X	X	X	X	X
Bairro Figueirinha	Manhã e Tarde	X		X		X		
Bairro Guará	Manhã e Tarde		X		X		X	
Avenida Paraguassú	Manhã e Tarde	X	X	X	X	X	X	
Avenida Central	Manhã e Tarde	X	X	X	X	X	X	
Vias públicas Meio Rural, Parque Eólico, Parque de Eventos, Coletores de Resíduos Sólidos Instalados e/ou licenciados pelo Município.	Manhã e Tarde	X			X			
O Lado Serra compreende as áreas do Município entre a Av. Paraguassú, RS-389 (Estrada do Mar) e RS-407 O Lado Mar compreende as áreas do Município entre a Av. Paraguassú e a Orla Marítima								

Xangri-Lá/RS, 02 de fevereiro de 2026

LUIZ ALBERTO DE MOURA CABELLEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

A26E1C1C8311423FA23D564412A3DDC9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANTHONY DOS REIS MORAES em 07/04/2026 14:02:45
CPF:***.***-010-67
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: LUIZ ALBERTO DE MOURA CABELLEIRA em 07/04/2026 18:12:25
CPF:***.***-220-91
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A26E1C1C8311423FA23D564412A3DDC9>

1. Coleta de Resíduos Sólidos

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 44.333,90	38,45%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 26.510,61	22,99%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 10.846,92	9,41%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 1.057,81	0,92%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 5.256,00	4,56%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 662,56	0,57%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 2.844,32	2,47%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 42.707,10	37,04%
3.1. Veículo Coletor Toco Gaiola 10ton	R\$ 42.707,10	37,04%
3.1.1. Depreciação	R\$ 8.359,35	7,25%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 175,00	0,15%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 2.852,51	2,47%
3.1.4. Consumos	R\$ 25.569,23	22,18%
3.1.5. Manutenção	R\$ 5.393,86	4,68%
3.1.6. Pneus	R\$ 357,15	0,31%
4. Ferramentas, Materiais de Consumo e Prestação de serviços	R\$ 753,40	0,65%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 322,03	0,28%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 24.341,10	21,11%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 115.301,85	100%

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	6
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	2
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	8
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Toco Gaiola 10ton	2

Fator de utilização (FU) **100%**

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.850,00	1.850,00	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.850,00	740,00	
Soma				2.590,00	
Encargos Sociais	%	70,60	2.590,00	1.828,44	
Total por Coletor				4.418,44	
Total do Efetivo	homem	6	4.418,44	26.510,61	
Fator de utilização				1,00	26.510,61

1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	0	1.850,00	-	
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	1,68	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	-	-	
Soma				-	

Encargos Sociais	%	70,60	-	-	
Total por Coletor				-	
Total do Efetivo	homem		-	-	
Fator de utilização				1,00	-

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.214,29	2.214,29	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	2.214,29		
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	2.214,29	885,72	
Soma				3.100,01	
Encargos Sociais	%	74,95	3.100,01	2.323,45	
Total por Motorista				5.423,46	
Total do Efetivo	homem	2	5.423,46	10.846,92	
Fator de utilização				1,00	10.846,92

1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	0	2.214,29	-	
Salário mínimo nacional (1)	mês	0	2.214,29		
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	2,01	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	40,00	-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	70,60	-	-	
Total por Motorista				-	
Total do Efetivo	homem		-	-	
Fator de utilização				1,00	-

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	4,70		
Dias Trabalhados por mês	dia	30			
Coletor	vale	312	2,57	800,40	
Motorista	vale	120	2,15	257,41	
					1.057,81

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	180	21,90	3.942,00	
Motorista	unidade	60	21,90	1.314,00	
					5.256,00

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	6	82,82	496,92	
Motorista	unidade	2	82,82	165,64	
Fator de utilização				1,00	662,56

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	44.333,90
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Uniforme comum	unidade	1	225,08	225,08	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1	58,88	58,88	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	15,85	15,85	
Luva de proteção	par	1	4,80	4,80	
Protetor solar FPS 30	frasco 1L	1	52,13	52,13	
Total do Efetivo	homem	6	356,74	2.140,44	
Fator de utilização				1,00	2.140,44

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	----------------------	----------------	----------	-------------

Uniforme comum	unidade	1	225,08	225,08
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1	58,88	58,88
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	15,85	15,85
Protetor solar FPS 30	frasco 1L	1	52,13	52,13
Total do Efetivo	homem	2	351,94	703,88
Fator de utilização				1,00
				703,88

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	2.844,32
--	-----------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Toco Gaiola 10ton

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	2	225.198,00	450.396,00	
Vida útil do chassi	anos	5			
Idade do veículo	anos	5			
Depreciação do chassi	%	55,68	450.396,00	250.780,49	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	250.780,49	4.179,67	
Custo de aquisição do compactador	unidade	0	109.625,00	-	
Vida útil do compactador	anos	0			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	-	-	-	
Depreciação mensal do compactador	mês	0	-	-	
Total por veículo				4.179,67	
Total da frota	unidade	2	4.179,67	8.359,35	
Fator de utilização				1,00	8.359,35

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	2	225.198,00	450.396,00	
Taxa de juros anual nominal	%	0,526			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	199.615,51			
Investimento médio total do chassi	R\$	199.615,51			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		87,50	87,50	
Custo do compactador	unidade	0	109.625,00	-	
Taxa de juros anual nominal	%	0,526			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	-			
Investimento médio total do compactador	R\$	-			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		-	-	
Total por veículo				87,50	
Total da frota	unidade	2	87,50	175,00	
Fator de utilização				1,00	175,00

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	2,00	4.503,96	9.007,92	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	2,00	71,08	142,16	
Seguro contra terceiros	unidade	2,00	12.540,00	25.080,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	34.230,08	2.852,51	
Fator de utilização				1,00	2.852,51

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	7.289
-----------------------------	--------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,60	5,100		
Custo mensal com óleo diesel	km	7.289	3,188	23.233,69	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	5,00	14,02		
Custo mensal com óleo do motor	km	7.289	0,070	510,96	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	0,85	22,84		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	7.289	0,019	141,51	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	11,20	17,13		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	7.289	0,192	1.398,44	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,33	16,76		
Custo mensal com graxa	km	7.289	0,039	284,64	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,508		
					25.569,23

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	7.289	0,74	5.393,86	
					5.393,86

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	4	1.510,21	6.040,84	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	4,00	572,24	2.288,96	
Custo jg. compl. + recap./ km rodado	km/jogo	170.000	8.329,80	0,05	
Custo mensal com pneus	km	7.289	0,05	357,15	
					357,15

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	42.707,10
--	-----------

4. Ferramentas, Materiais de Consumo e Prestação de serviços

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	42,00	7,00	
Pá de Concha	unidade	1/4	15,60	3,90	
Vassoura	unidade	1/3	7,50	2,50	
Publicidade (8.000 uni de adesivos equipamentos)	cj	1/12	1.700,00	141,67	
Publicidade (5.000 Lixeirinhas para carro em TNT	cj	1/12	3.230,00	269,17	
Imã de geladeira colorido A7 (5.000 uni)	cj	1/12	3.950,00	329,17	
					753,40

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	753,40
---	--------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	2	2.461,00	4.922,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	4.922,00	82,03	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	240,00	240,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	240,00	240,00	
Fator de utilização				1,00	322,03

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	322,03
---	--------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	90.960,75
--	-----------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	26,76	90.960,75	24.341,10	
					24.341,10

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	24.341,10
--------------------------------	-----------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	115.301,85
------------------------------	------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	198,49 toneladas
---	------------------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	580,89
------------------------------------	--------------	--------



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

74F700152BED4FEBB9AAECF766D267EA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANTHONY DOS REIS MORAES em 07/04/2026 14:02:50
CPF:***.***-.010-67
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: LUIZ ALBERTO DE MOURA CABELLEIRA em 07/04/2026 18:12:03
CPF:***.***-.220-91
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/74F700152BED4FEBB9AAECF766D267EA>

1. Coleta de Resíduos Sólidos

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 82.127,80	39,94%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 53.021,22	25,78%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 21.693,84	10,55%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 846,01	0,41%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 5.241,60	2,55%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 1.325,12	0,64%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 5.688,64	2,77%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 73.021,12	35,51%
3.1. Veículo Coletor Toco Gaiola 10ton	R\$ 73.021,12	35,51%
3.1.1. Depreciação	R\$ 33.437,40	16,26%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 699,99	0,34%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 7.206,33	3,50%
3.1.4. Consumos	R\$ 25.569,23	12,43%
3.1.5. Manutenção	R\$ 5.393,86	2,62%
3.1.6. Pneus	R\$ 714,30	0,35%
4. Ferramentas, Materiais de Consumo e Prestação de serviços	R\$ 753,40	0,37%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 644,07	0,31%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 43.414,09	21,11%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 205.649,11	100%

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	12
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	4
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	16
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Toco Gaiola 10ton	4

Fator de utilização (FU) **100%**

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.850,00	1.850,00	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.850,00	740,00	
Soma				2.590,00	
Encargos Sociais	%	70,60	2.590,00	1.828,44	
Total por Coletor				4.418,44	
Total do Efetivo	homem	12	4.418,44	53.021,22	
Fator de utilização				1,00	53.021,22

1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	0	1.850,00	-	
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	1,68	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	-	-	
Soma				-	

Encargos Sociais	%	70,60	-	-	
Total por Coletor				-	
Total do Efetivo	homem		-	-	
Fator de utilização				1,00	-

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.214,29	2.214,29	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	2.214,29		
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	2.214,29	885,72	
Soma				3.100,01	
Encargos Sociais	%	74,95	3.100,01	2.323,45	
Total por Motorista				5.423,46	
Total do Efetivo	homem	4	5.423,46	21.693,84	
Fator de utilização				1,00	21.693,84

1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	0	2.214,29	-	
Salário mínimo nacional (1)	mês	0	2.214,29		
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	2,01	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	40,00	-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	70,60	-	-	
Total por Motorista				-	
Total do Efetivo	homem		-	-	
Fator de utilização				1,00	-

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,85		
Dias Trabalhados por mês	dia	30			
Coletor	vale	312	1,72	535,20	
Motorista	vale	240	1,30	310,81	
					846,01

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	360	10,92	3.931,20	
Motorista	unidade	120	10,92	1.310,40	
					5.241,60

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	12	82,82	993,84	
Motorista	unidade	4	82,82	331,28	
Fator de utilização				1,00	1.325,12

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	82.127,80
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Uniforme comum	unidade	1	225,08	225,08	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1	58,88	58,88	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	15,85	15,85	
Luva de proteção	par	1	4,80	4,80	
Protetor solar FPS 30	frasco 1L	1	52,13	52,13	
Total do Efetivo	homem	12	356,74	4.280,88	
Fator de utilização				1,00	4.280,88

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	----------------------	----------------	----------	-------------

Uniforme comum	unidade	1	225,08	225,08
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1	58,88	58,88
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	15,85	15,85
Protetor solar FPS 30	frasco 1L	1	52,13	52,13
Total do Efetivo	homem	4	351,94	1.407,76
Fator de utilização				1,00
				1.407,76

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	5.688,64
--	-----------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Toco Gaiola 10ton

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	4	225.198,00	900.792,00	
Vida útil do chassi	anos	5			
Idade do veículo	anos	5			
Depreciação do chassi	%	55,68	900.792,00	501.560,99	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	501.560,99	8.359,35	
Custo de aquisição do compactador	unidade	0	109.625,00	-	
Vida útil do compactador	anos	0			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	-	-	-	
Depreciação mensal do compactador	mês	0	-	-	
Total por veículo				8.359,35	
Total da frota	unidade	4	8.359,35	33.437,40	
Fator de utilização				1,00	33.437,40

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	4	225.198,00	900.792,00	
Taxa de juros anual nominal	%	0,526			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	399.231,01			
Investimento médio total do chassi	R\$	399.231,01			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		175,00	175,00	
Custo do compactador	unidade	0	109.625,00	-	
Taxa de juros anual nominal	%	0,526			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	-			
Investimento médio total do compactador	R\$	-			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		-	-	
Total por veículo				175,00	
Total da frota	unidade	4	175,00	699,99	
Fator de utilização				1,00	699,99

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	4,00	9.007,92	36.031,68	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	4,00	71,08	284,32	
Seguro contra terceiros	unidade	4,00	12.540,00	50.160,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	86.476,00	7.206,33	
Fator de utilização				1,00	7.206,33

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	7.289
-----------------------------	--------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,60	5,100		
Custo mensal com óleo diesel	km	7.289	3,188	23.233,69	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	5,00	14,02		
Custo mensal com óleo do motor	km	7.289	0,070	510,96	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	22,84		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	7.289	0,019	141,51	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	11,20	17,13		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	7.289	0,192	1.398,44	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,33	16,76		
Custo mensal com graxa	km	7.289	0,039	284,64	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,508		
					25.569,23

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	7.289	0,74	5.393,86	
					5.393,86

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	8	1.510,21	12.081,68	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	8,00	572,24	4.577,92	
Custo jg. compl. + recap./ km rodado	km/jogo	170.000	16.659,60	0,10	
Custo mensal com pneus	km	7.289	0,10	714,30	
					714,30

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	73.021,12
--	-----------

4. Ferramentas, Materiais de Consumo e Prestação de serviços

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	42,00	7,00	
Pá de Concha	unidade	1/4	15,60	3,90	
Vassoura	unidade	1/3	7,50	2,50	
Publicidade (8.000 uni de adesivos equipamentos)	cj	1/12	1.700,00	141,67	
Publicidade (5.000 Lixeirinhas para carro em TNT	cj	1/12	3.230,00	269,17	
Imã de geladeira colorido A7 (5.000 uni)	cj	1/12	3.950,00	329,17	
					753,40

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	753,40
---	--------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	4	2.461,00	9.844,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	9.844,00	164,07	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	2	240,00	480,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	480,00	480,00	
Fator de utilização				1,00	644,07

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	644,07
---	--------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	162.235,02
--	------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	26,76	162.235,02	43.414,09	
					43.414,09

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	43.414,09
--------------------------------	-----------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	205.649,11
------------------------------	------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	373,60 toneladas
---	------------------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	550,45
------------------------------------	--------------	--------



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

9A7309BF8C6742F8AE29081AA38E2B60

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANTHONY DOS REIS MORAES em 07/04/2026 14:02:54
CPF:***.***-.010-67
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: LUIZ ALBERTO DE MOURA CABELLEIRA em 07/04/2026 18:11:49
CPF:***.***-.220-91
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9A7309BF8C6742F8AE29081AA38E2B60>